



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. CM nº 705/2024

Licitação nº 24/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Nº 24/2024/CMC

1. Identificação do requisitante
1.1. Órgão requisitante: Câmara Municipal de Conchal – SP
1.2. Responsável pela demanda: Airton Correa da Costa
1.3. E-mail (oficial): presidente@camaraconchal.sp.gov.br
1.5. Problema: Levantamento dos bens patrimoniais
1.6. Forma de contratação sugerida: Direta

2.1. Justificativa da necessidade da contratação da solução, considerando o plano anual de contratação, se for o caso

Com o objetivo de cumprir o que determina a Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), em especial a NBCT 16.9 e 16.20 em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado De São Paulo e às normativas da STN e diante da inconsistência das informações entre o Sistema de Controle de Patrimônio e dos bens físicos pertencentes à Câmara Municipal de Conchal – SP se faz necessário a contratação dos serviços. Portanto, o levantamento patrimonial é imprescindível e deveras necessário para que a Administração Pública e a sociedade possam ter ciência de quais bens estão sob a guarda deste ente municipal, quais estão sendo usados ao bem do serviço público e quais podem estar sofrendo desvio de função. Ademais, este procedimento é também indispensável ao setor contábil e patrimonial da Câmara Municipal de Conchal – SP, segundo prescreve os artigos 94 e 95 da Lei 4.320/64, que assim dizem: Artigo 94— “Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”. Artigo 95 —" A contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis”. Dessa forma, o levantamento patrimonial além de ser uma atividade necessária aos anseios constitucionais e sociais quanto ao controle patrimonial, ainda há premente mandamento legal que este seja feito de forma efetiva, conforme se verifica na lei acima. Está clarividente que os serviços técnicos de levantamento e inventário de todos os bens móveis e imóveis são necessários e adequados, porquanto visa a elucidação da real situação dos bens patrimoniais pertencentes ao Município

2.2. Quantitativo de material/serviço da solução a ser contratada

Un.	Quant.	Descrição do item(ns)
Um	Un	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais relacionados ao inventário de bens/levantamento patrimonial dos bens móveis e imóveis, levantamento fotográfico, reavaliação, depreciação e etiquetamento de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Conchal – SP.

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

30/07/2024

4. Crédito orçamentário, previsão e adequação (caso tenha essas informações)

4.1. Valor estimado da contratação: a ser avaliado

4.1.1. Valor estimado custeio: a ser avaliado

4.1.2. Valor estimado investimento: não se aplica.

4.2. Dotação orçamentária (código):

4.3. Valor da dotação global: a ser avaliado.

4.4. Plano Orçamentário: a ser avaliado.

4.5. Possibilidade de suplementação [Sim/Não]: a ser avaliado.

4.5.1. Valor máximo de suplementação: a ser avaliado.

4.6. Necessidade de autorização específica da Mesa para abrir licitação e suplementar dotações, conforme os arts. 30 da LOM e 23 do Regimento Interno [Sim/Não]: Sim, será providenciada oportunamente.

5. Indicação dos integrantes da equipe de planejamento, assessoramento e execução contratual

5.1. Agente de Contratação: Andreia do Carmo Nunes

5.2. Equipe de Apoio: Eduardo Valuta da Silva; Tiago da Silva Vieira

5.3. Assessoramento Jurídico: Emerson Iago Martini de Godoy

5.4. Responsável pelo Controle Interno: Emerson Iago Martini de Godoy (Ato da Presidência nº 09/2024)

5.4.1. Justificação da Indicação:

5.5. Fiscal de Contrato: Douglas Fernando Corte Alves

Oficializo a avaliação da presente demanda.

Conchal, 07 de agosto de 2024.

Airton Correa da Costa
Presidente

Email: contato@camaraconchal.sp.gov.br

Avenida Prefeito Nelson Cunha, 101 – JD São Luiz – CEP: 13835.000 – Fone: (19) 3866-1197 – Conchal/SP